

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j2lv6gh1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/08/2023 Projeto de lei nº 1807/2023 Protocolo nº 9647/2023 Processo nº 3060/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a 'Política Estadual de Resíduos Sólidos', para estabelecer regras disciplinadoras de gerenciamento de resíduos sólidos para eventos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido Capítulo X, no Título II, da Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Capítulo X

Dos Resíduos Gerados em Eventos

Art. 2º Fica acrescido artigo 52-A, no Capítulo X, do Título II, da Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 52-A *Caberá aos organizadores ou aos estabelecimentos onde serão realizados os eventos a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

§1º *O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dos eventos deverá ser aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, constituindo-se como requisito obrigatório para a expedição de autorização para realização dos eventos indicados no artigo 52C desta Lei.*

§2º *Os organizadores ou os estabelecimentos onde serão realizados os eventos*

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

têm a obrigação de oferecer a estrutura necessária para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos participantes, bem como incentivá-los a fazer o descarte correto.

§3º *A obrigação definida no parágrafo anterior deverá ser prevista e constar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).*

Art. 3º - Fica acrescido artigo 52-B, no Capítulo X, do Título II, da Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 52-B *Os eventos públicos, privados ou público-privados deverão respeitar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*

Art. 4º - Fica acrescido artigo 52-C, no Capítulo X, do Título II, da Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 52-C *Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se eventos:*

I - Shows e festivais musicais;

II - Festas e manifestações culturais;

III - Congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres:

§1º *Para efeitos de qualificação e caracterização dos eventos indicados neste artigo, estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei aqueles que contemplem a participação de 200 ou mais pessoas, com as seguintes características:*

I - Caráter público, privado ou público-privado, com organização pública ou privada;

II - Realizados em local fechado/coberto ou ao ar livre;

III - Realizados em espaços/estabelecimentos privados ou em espaços/logradouros públicos;

IV - Ou realizados com ou sem cobrança de ingresso.

§2º *Os eventos qualificados no caput deste artigo e no §1º que possuam menos de 200 participantes poderão ter exigências específicas a serem definidas pelos órgãos competentes.*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Eventos são uma das formas de celebração cultural, de reunião entre pessoas e de comunicação criadas pela sociedade humana.

Além disso, constituem-se como uma importante ferramenta do setor econômico, pois contribui para a promoção de regiões e destinos onde são organizados, podendo atrair públicos diferenciados e não residentes nos locais onde ocorrem, resultando em incremento na economia local e/ou regional.

Eventos podem gerar diversos benefícios, como a geração de empregos diretos e indiretos, permanentes ou temporários, interação social e valorização da identidade cultural.

De acordo com o estudo realizado pelo Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), somente em 2013 foram realizados quase 600 mil eventos no Brasil, reunindo ou envolvendo mais de 200 milhões de pessoas, gerando uma receita estimada de R\$ 209,2 bilhões, o correspondente a 4,32% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no período.

Segundo dados da Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC (2016), a indústria de eventos atingiu média de crescimento de 14% no referido ano, funcionando como atividade propulsora do desenvolvimento econômico.

Todos estes dados indicam os impactos positivos na organização, preparação e realização de eventos, porém estes não são os únicos tipos de impacto gerado pelos eventos – há, também, impactos negativos, que causam efeitos sobre as pessoas, a economia e o meio ambiente.

É necessário reconhecer que, na realização de eventos, existem diversos impactos ambientais associados que se intensificam de maneira proporcional ao crescimento do setor, podendo ser mencionados como exemplos a poluição sonora, o alto consumo de energia, a geração de resíduos, entre outros.

E este último aspecto - geração de resíduos - é um dos principais problemas, constituindo se como um grande desafio para a sociedade atual.

A má gestão e a disposição inadequada dos resíduos sólidos comprometem a saúde da população, degradam os recursos naturais, especialmente o solo e os recursos hídricos.

Outro fator preocupante é o aumento dos índices de geração de resíduos versus a falta de locais apropriados para disposição adequada.

Como visto, este problema não é restrito ao caso dos eventos. Porém, no caso deste tipo de atividade, o problema se agrava, pois, há a aglomeração de muitas pessoas no mesmo espaço, grande consumo de produtos que apresentam muitas embalagens e, conseqüentemente, maior geração de resíduos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta, necessária para estabelecer regras disciplinadoras de gerenciamento de resíduos sólidos para eventos de qualquer natureza. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual